



LEI N° 220/2013

SÚMULA: Institui Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para realizar obras de calçamento e pavimentação asfáltica.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de calçamento e pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo único - O presente Programa restringe-se ao calçamento e pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de calçamento ou pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;

II - Definir o índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;

III - Elaborar orçamento com estimativa do valor total da obra, incluído neste a instalação de obras de infra-estrutura da rua, quando necessárias para a realização da obra;

IV - Realizar o processo licitatório para aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para a execução das obras.



Art. 5º - Os moradores que integrarem o Programa deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores totais da obra.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor restante da obra, a título de contrapartida.

Parágrafo único - Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão lançados como contrapartida do Município ao projeto "**Morar Bem Paraná**", em parceria com a **COHAPAR**.

Art. 7º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos:

a) Diretamente entre a empresa de pavimentação e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto, nos casos previstos no art. 5º;

b) Entre a empresa de pavimentação vencedora da licitação e o Município de Campina da Lagoa casos previstos no art. 6º.

Parágrafo único - O faturamento dos valores previstos no contrato descrito na letra 'a', do art. 7º, será feito diretamente entre a empresa de pavimentação e os moradores.

Art. 8º - As despesas serão suportadas pela rubrica orçamentária nº 05.004.15.451.0045.1032.4.4.90.51.00.00.01000.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa/PR, 07 de novembro de 2013.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL